



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO D _____ PSL

L I D O
Em, 30/06/11
Dau 12079
Assessoria de Plenário

RQ 489 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

REQUERIMENTO /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

(Do Senhor Deputado **Dr. Michel**)

Em, 01/07/11

Requer a retirada e o arquivamento da proposição que menciona.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada e arquivamento da proposição a seguir:

PL 394/2011 de minha autoria, que "Proíbe o uso, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada e o arquivamento da mencionada proposição, diante da necessidade de que sejam realizados estudos complementares, para aprimoramento da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Dr. MICHEL
Deputado Distrital - PSL



ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. - 30/06/2011 09:40 CBSOX



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

L I D O
 Em 14, 06, 11
 Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 394 /2011

(Do Deputado Dr. Michel)

Assessoria de Redação e Distribuição

Ano: Gabinete Parlamentar Legislativo
 Assessoria de Redação e Distribuição

16.06.11
 Michel

Proíbe o uso, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os profissionais de saúde, que atuam no âmbito do Distrito Federal, proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Art. 2º O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A vigilância sanitária poderá, concorrentemente, fiscalizar a aplicação, bem como aplicar as penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 394 / 2011
 Fls. Nº 01 Bete

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei encontra respaldo no art. 24, XII, da Constituição Federal, na medida em que o mesmo atribui aos Estados competência legiferante sobre o tema defesa da saúde.

Verifica-se, também, que a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 204, § 2º) é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 489 / 2011
 Fls. Nº 02 Ramb

ASSESSORIA DE PLANO DE ESTUDO
 15/06/2011

[Handwritten signature]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL**

Nesse sentido, sabemos que uma das principais ferramentas de trabalho dos profissionais de saúde é o jaleco, isso porque seu uso reduz significativamente o risco de acidente ocupacional, já que nos serviços de saúde as infecções são consideradas problemas com alta taxa de letalidade. No entanto, cresce o número de profissionais e estudantes que utilizam o equipamento de segurança fora dos ambientes propícios como hospitais, clínicas, dentre outros.

Segundo lição do professor e doutor em odontologia Fabrício Ibiapina Tapety, a contaminação da pele e vestimentas (roupas) por respingos e por toque é praticamente inevitável em hospitais e ambulatórios, assim como em consultórios odontológicos.

Estudo demonstrou que as roupas são uma importante via de transmissão de infecção no ambiente hospitalar. Desta forma, os jalecos dos profissionais da área de saúde passam a ser o primeiro sítio de contato. Bactérias multirresistentes, que podem provocar doenças como faringites, otites, pneumonia e tuberculose, são carregadas para lugares públicos e retornam das ruas para consultórios médicos, odontológicos, enfermarias e salas de cirurgia nos jalecos dos mais diversos profissionais de saúde. Frequentemente, a seriedade da questão é negligenciada, seja por arrogância, seja por desconhecimento de alguns conceitos básicos de microbiologia.

Em restaurantes e lanchonetes da região hospitalar de muitas cidades, observam-se, diariamente, médicos, enfermeiros, odontólogos e outros profissionais de saúde paramentados com seus aventais de mangas compridas, gravatas, estetoscópios no pescoço e até mesmo vestimentas específicas para áreas cirúrgicas.

Com efeito, o presente projeto de lei busca inspiração nas diretrizes da Associação Médica Britânica, que condena o hábito de circular com aventais e jalecos em ambientes não hospitalares, já que vários germes capazes de provocar doenças ficam isolados, principalmente, nas mangas e nos bolsos dessas indumentárias.

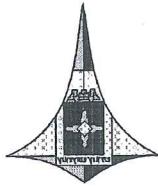
Diante do exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões em, de de 2011.

Deputado **DR. MICHEL - PSL**



LIDO
Em 20/05/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Cabo Patrício
SAIN - Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília-DF
Telefones: 3966-8120 FAX: 3966-8123

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado CABO PATRÍCIO-PT)

PL 1244/2009

Assessoria de Plenário e Distrito Federal
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em 21/05/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a utilização de jalecos
aventais e uniformes pelos
profissionais da saúde fora do
ambiente de trabalho no âmbito
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Distrito Federal proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo os jalecos ou aventais ou uniformes com os quais trabalham.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei consideram-se profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, radiologistas, laboratoristas, bem como todos profissionais que transitam constantemente em ambientes hospitalares.

Art. 2º - A fim de conscientizar os profissionais de saúde sobre os riscos da transmissão

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PQ Nº 489 / 2009
Fls. Nº 04 *[Assinatura]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1244 / 09
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 20-Mai-2009 09:21

[Assinatura]

de diversas bactérias através do uso de jalecos, aventais ou uniformes em ambiente externo, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal desenvolverá campanhas informativas destinadas a essas categorias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

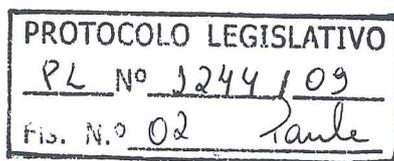
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Além de divulgação através de mídia televisiva, somos constantemente abordados com os questionamentos de populares, inclusive de profissionais de saúde, sobre a incidência a cada dia maior de médicos e outros profissionais que atuam no setor de saúde que deixam seus locais de trabalho vestindo os jalecos, aventais e uniformes, o que deveria ser usado para protegê-los de microorganismos presentes nos ambientes do local de trabalho, tem sido um risco, do lado de fora, além de exporem as pessoas com as quais terão contato a estas bactérias, vão adquirir outros germes que serão conduzidos, no seu retorno, para o interior dos hospitais, clínicas médicas, laboratórios, etc.

O assunto já fora abordado em matérias no programa Fantástico e Jornal Nacional:

“O avental é, na verdade, uma vestimenta de proteção de uso restrito na área biomédica. Em nenhuma hipótese o avental pode ser usado na rua. Isso já é uma regra básica”, explica o professor de microbiologia da USP, Jorge Timenetsky. Para o biomédico Roberto Figueiredo, conhecido como Dr.



Bactéria, o risco é que o avental possa ser usado como "meio de transporte" pelas bactérias. As regiões com maior perigo de contaminação são os bolsos e as mangas. O risco é possível tanto para pacientes quanto para pessoas que estão fora do hospital e entram em contato com o jaleco. "Eventualmente o médico pode levar algumas bactérias muito resistentes da rua para o hospital. Eles podem levar essas bactérias um pouco mais resistentes a infecções a pessoas suscetíveis a infecções em lares. Crianças, idosos, recém-cirúrgicos, ou então pessoas que de repente tenham um stress, por algum motivo, e podem ter o sistema imune caído", explica Jorge Timenetsky. (Fantástico)

"Usar jaleco fora de hospital é um risco para saúde"

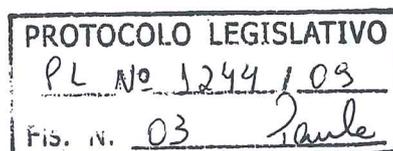
Profissionais saem de UTIs e vão até lanchonetes com o traje de trabalho. As bactérias pegam carona no tecido e 90% delas resistem por até 12 horas na roupa.

A edição desta segunda começa com uma sugestão do público. Nesses dias em que se tem falado da gripe suína, da preocupação com a higiene, dos cuidados com passageiros que desembarcam em portos e aeroportos, o Jornal Nacional recebeu várias mensagens de telespectadores preocupados com um determinado hábito de muitos profissionais de saúde. Nós vamos ver agora na reportagem de Ricardo Soares.

Fim de expediente em Belo Horizonte e muita gente vai embora com o jaleco usado no trabalho. O mau hábito é repetido em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. É do hospital, direto para a rua.

Na capital paulista, é direto para o restaurante. Nas calçadas próximas a um hospital, é comum ver gente vestida com o uniforme e até com toucas de proteção. Em Fortaleza, é a mesma coisa nas calçadas e dentro de lanchonetes.

Segundo uma portaria do Ministério do Trabalho, os profissionais da área da saúde só devem usar o uniforme nos locais de trabalho. A Agência Nacional de Vigilância



Handwritten signature

Sanitária não tem uma regra específica, mas reconhece que há risco.

“O grande problema é o profissional de saúde levar, através das suas roupas e vestimentas que ele usou no hospital, infecções do hospital para a sua família e com as pessoas que ele convive fora do ambiente hospitalar”, explicou Eder Murari Borba, gerente da ANVISA.

Um estudo da Universidade Federal do Rio mostra que bactérias pegam carona no tecido e 90% delas resistem por até 12 horas na roupa. Na capital mineira, até quem trabalha em UTI sai com a vestimenta e touca para comprar lanche na calçada.

“Esse aparato avental é uma proteção para o indivíduo para que ele não contraia nenhuma contaminação, nenhum respingo, nenhuma sujeira. E isso então deve estar restrito a sua área de trabalho”, orientou Cristina Martins Vieira, especialista em biossegurança.”(Jornal Nacional)

Conforme podemos verificar as reportagens trazem informações prestadas por profissionais competentes que demonstram a gravidade desta conduta desregrada, que pode por em risco a saúde de seus pacientes e outros cidadãos.

Nesse sentido, é de suma importância dar continuidade a esta digna ação de interesse público, por isso conclamo aos nobres pares que aprovelem este projeto de tão grande clamor e valor para a nossa comunidade.

Sala das Sessões,

de abril de 2009.


CABO PATRÍCIO
Deputado - PT

